



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Estado de Pernambuco

LEI N.º 464/99.

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2000.

O Prefeito do Município de **Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|------------------------------------|-----|---------------|
| 1. Receita Tributária | R\$ | 285.000,00 |
| 2. Receita Patrimonial | R\$ | 40.000,00 |
| 3. Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| 4. Receita de Serviços | R\$ | 290.000,00 |
| 5. Transferências Correntes | R\$ | 9.675.000,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes | R\$ | 320.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | 10.610.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|-------------------------------------|-----|---------------|
| 1. Operações de Crédito | R\$ | 200.000,00 |
| 2. Alienação de Bens | R\$ | 90.000,00 |
| 3. Transferências de Capital | R\$ | 2.500.000,00 |
| 4. Outras Receitas de Capital | R\$ | 100.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | 2.890.000,00 |
| Total | R\$ | 13.500.000,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

| | | |
|--------------------------------------|-----|--------------|
| 3.1 - Despesas de Custeio | R\$ | 7.362.000,00 |
| 3.2 - Transferências Correntes | R\$ | 1.267.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | 8.629.000,00 |



02/12/99
Recebi
Belém de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Estado de Pernambuco

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

| | | |
|---|-----|---------------------|
| 4.1 - Investimentos | R\$ | 4.656.000,00 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | R\$ | 50.000,00 |
| 4.3 - Transferências de Capital | R\$ | 105.000,00 |
| 4.5 - Regime de Execução Especial | R\$ | 60.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | <u>4.871.000,00</u> |
| TOTAL | R\$ | 13.500.000,00 |

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | |
|---|-----|-------------------|
| 01 - Legislativa | R\$ | 1.296.000,00 |
| 02 - Judiciária | R\$ | 0,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | R\$ | 1.663.000,00 |
| 04 - Agricultura | R\$ | 683.000,00 |
| 05 - Comunicações | R\$ | 10.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | R\$ | 3.480.000,00 |
| 09 - Energia e Recursos Minerais | R\$ | 105.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R\$ | 915.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | R\$ | 70.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | R\$ | 3.119.000,00 |
| 14 - Trabalho | R\$ | 0,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R\$ | 1.944.000,00 |
| 16 - Transporte | R\$ | <u>215.000,00</u> |
| TOTAL | R\$ | 13.500.000,00 |

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | | |
|--|-----|-------------------|
| 0101 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara | R\$ | 1.350.000,00 |
| 0201 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 297.000,00 |
| 0202 - Secretaria de Administração | R\$ | 843.000,00 |
| 0203 - Secretaria de Finanças | R\$ | 398.000,00 |
| 0204 - Secretaria de Educação e Cultura | R\$ | 1.567.000,00 |
| 0205 - Secretaria de Saúde | R\$ | 627.000,00 |
| 0206 - Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social | R\$ | 873.000,00 |
| 0207 - Secretaria de Infra-Estrutura | R\$ | 3.659.000,00 |
| 0208 - Secretaria de Agricultura | R\$ | 208.000,00 |
| 0209 - FUNDEF | R\$ | 1.433.000,00 |
| 0210 - Fundo Municipal de Saúde | R\$ | 1.513.000,00 |
| 0211 - Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ | <u>732.000,00</u> |
| TOTAL GERAL | R\$ | 13.500.000,00 |



Recebido
Rm, 02/12/55
Alcântara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Estado de Pernambuco

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2000.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1999.


ROLPH ÉBER CASALE
- Prefeito -

